DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1901/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/6888/2015
PROTOCOLO	:	1593791
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	NILCÉIA ALVES DE SOUZA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO	:	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
ADJUDICADAS	:	MONET CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA; ENZO VEÍCULOS LTDA; KAMPAI MOTORS LTDA; BIDMIX COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA;
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 3/2015
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE 4 (QUATRO) VEÍCULOS.
VALOR INICIAL	:	R$ 257.500,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do procedimento licitatório, celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia – MS, e as empresas supracitadas, decorrente do resultado do Pregão Presencial n. 3/2015, cujo objeto é a aquisição de 4 (quatro) veículos.

Foram homologadas as empresas Monet Concessionária de Veículos e Peças Ltda, com o valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais); Enzo Veículos Ltda, com o valor de R$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais); Kampai Motors Ltda, com o valor de R$ 47.300,00 (quarenta e sete mil e trezentos reais); e Bidmix Comércio de Suprimentos Ltda, com o valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), totalizando o valor de R$ 257.500,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), nos termos do art. 120, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), emitiu a análise ANA-4ICE-6602/2015, pela qual certificou a legalidade e regularidade do

procedimento licitatório, posteriormente o Ministério Público de Contas – MPC, em seu parecer ministerial PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC -5841/2015, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase), com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1., letra "B" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

A documentação foi protocolizada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho a análise da equipe técnica (4ª ICE) e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 3/2015 (1ª fase), celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia – MS e as empresas supracitadas, constando como ordenadora de despesas a Sra. Nilcéia Alves de Souza, prefeita municipal à época, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de. 2012, c/c o art.120, I, "a", do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para acompanhamento das contratações (2ª fase);

Campo Grande, 16 de março de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb